



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

407

/17

Emendas nº 01 e 07 ao Projeto de Lei nº 235/2017

Processo nº 287/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Emendas à propositura que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o exercício de 2018.

Como veiculado na circular expedida pela Presidência desta Casa de Leis, as Comissões Permanentes dispõem do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir seus respectivos pareceres, contados da data da remessa da propositura à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Uma vez que a presente propositura fora remetida no dia 15 de setembro de 2017, o prazo acima apontado iniciou-se no dia 18 de setembro de 2017, tendo por termo final, assim, o dia 1º de novembro de 2017.

O estabelecimento desta premissa é relevante, uma vez que, durante o prazo para emissão de pareceres, torna-se possível a correção de eventuais vícios de formalidade - nos casos em que estes não possam ser corrigidos por meio dos próprios pareceres.

Neste sentido, em análise sumária das emendas apresentadas à propositura em epígrafe, foram identificados os seguintes vícios de formalidade nas Emendas nº 01 e 07:

- 1) na emenda nº 01, houve um erro quanto ao programa a ser creditado - no caso, na emenda constou como Programa "2218 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA", ao passo que, ante a referência da emenda, identificou-se como mais adequado o Programa "34 - ESTRUTURAS FUNCIONAIS DE ESPORTE E LAZER";

- 2) na emenda nº 07, houve um erro em na identificação da Unidade Executora a ser creditada - no caso, na emenda constou como Unidade Executora "1 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA", ao passo que, ante ao objeto da emenda, identificou-se como mais adequada a Unidade Executora "2 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO";

- 3) na emenda nº 07, houve um erro em na identificação da Categoria Econômica a ser creditada - no caso, na emenda constou como Categoria Econômica "2031 - Implantação", ao passo que, ante ao objeto e a referência da emenda, identificou-se que seria necessário criar e detalhar a Categoria Econômica, identificando-se como mais adequada a Categoria Econômica "2031 -



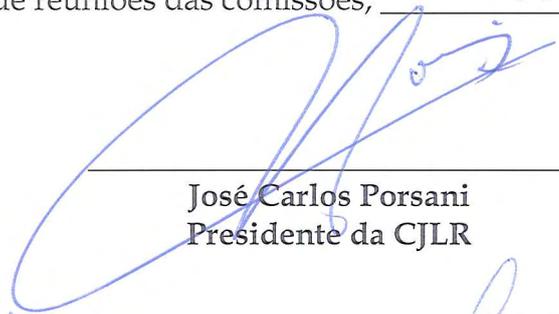
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DA ROÇA NO DISTRITO DE BUENO DE ANDRADA”.

Tendo em vista que os vícios acima apontados podem demandar, no âmbito da tramitação legislativa, a rejeição das emendas apontadas, bem como, no âmbito da sanção pelo Senhor Prefeito Municipal, o veto às alterações geradas em razão de eventual aprovação das emendas, emite-se o presente parecer, a fim de determinar a expedição de ofícios aos Vereadores autores das Emendas nº 01 e 07, a fim de comunicá-los sobre a existência dos vícios acima apontados, bem como para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, corrijam tais vícios, mediante a reapresentação das emendas, devidamente corrigidas.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 OUT 2017



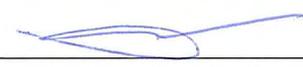
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz
Membro da CTFO



Roger Mendes
Membro da CTFO